



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INOVAÇÕES E DADOS- SEME-SAPE-CID

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL- SEME-CID-PMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº003/2023-SEME-CID-PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME-PMS, por meio da Comissão de Licitação, instituída por Portaria nº 171/2022-GAB/SEME/PMS, de 14 de outubro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA DO OBJETO: LOCAÇÃO tipo MENOR PREÇO POR ITEM, DE IMÓVEL, PARA ATENDER O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FERNANDO RODRIGUES DO CARMO, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, constante no Processo Administrativo nº 1.067/2022-SEME/PMS.

A presente Chamada Pública é regida, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas demais alterações, Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1. REFERÊNCIAS

1.1. A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada, respeitando também os seguintes preceitos:

- a) Processo Administrativo nº 1.067/2022- SEME-PMS.
- b) Modalidade: Chamada Pública para locação de imóvel nº003/2023-SEME-PMS.
- c) Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
- d) Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Educação-SEME- PMS.

1.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação mínima do Imóvel a ser locado;

Anexo II – Projeto Básico;

Anexo III- Modelo de Carta Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V - Declaração de Inidoneidade;

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;

Anexo VII – Declaração de que NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos;

Anexo VIII – Resumo das Documentações;

Anexo IX - Minuta de Contrato Padrão.

2. OBJETIVO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a LOCAÇÃO POR ITEM DE IMÓVEIS, PARA ATENDER O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FERNANDO RODRIGUES DO CARMO, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. O imóvel a ser alugado é o especificado no ANEXO I, parte integrante deste edital.



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INOVAÇÕES E DADOS- SEME-SAPE-CID

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo de chamamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive proponente, e deverão ser enviados, por escrito, por meio do e-mail: **decom.seme@santana.ap.gov.br**.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. LOCAL: O(s) envelope(s) lacrado(s) e identificado(s) contendo os as propostas deverão ser entregues no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Santana- SEME, situado na Avenida Santana, 2913, Paraíso, CEP 68928-060, Santana / AP.

4.2. PRAZO: A entrega dos documentos de participação ocorrerá até a data de: **03 de fevereiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2023**.

4.3. HORÁRIO: Das 09:00h às 11:30 horas (horário de Brasília).

4.4. FORMA: A Proposta deverá vir em envelope lacrado e conter ainda os seguintes dados: descrição do imóvel, localização, área física, planta baixa se houver, descritivo das instalações existentes com o máximo de informações possível e atender as exigências mínimas deste EDITAL.

4.5. Depois do prazo fixado não serão admitidos novos participantes, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

4.6. Os envelopes, contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel, serão avaliados até às 18horas do dia 24 de fevereiro de 2023, pelo Coordenador da Comissão de Licitação e sua Equipe de Apoio.

4.7.RESULTADO: Será disponibilizado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santana- **www.santana.ap.gov.br** e publicado no Diário Oficial do Município- DOM.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus anexos, vedada a participação de pessoas ou empresas com impedimento legal:

- a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública em geral;
- b) Pessoas Jurídicas sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, ou ainda as enquadradas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Não poderão participar do certame: servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão ou efetivo do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público, assim como parentes dos servidores direta ou indiretamente envolvidos com a locação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. **Relativa à Pessoa Física:** Cópia do RG. CPF, Comprovante de Residência, Comprovante Bancário, Certidão Negativa da Receita Federal;

6.2. Relativa à documentação do imóvel a ser apresentado:

a) Certidão Vintenária, Escritura de Posse do Imóvel ou Escritura Pública de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda um dos seguintes comprovantes de posse, todos devidamente



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INOVAÇÕES E DADOS- SEME-SAPE-CID

autenticados e com firma reconhecida:

- a.1) contrato de compra e venda;
- a.2) contrato de doação;
- a.3) certidão de trânsito em julgado de sentença de usucapião;
- a.4) contrato de usufruto por prazo mínimo de 60 meses.
- b) Carta de Habite-se da prefeitura do Município;
- c) Certidão Negativa de Ônus Reais;
- d) Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias;
- e) Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao ano de 2022;
- f) Promover a alteração cadastral na Prefeitura Municipal de Santana, caso ainda não tenha feito, devendo figurar o locador como responsável pelo recebimento e pagamento do IPTU;
- g) Autorização do (a) proponente para realização de eventuais benfeitorias úteis (melhorias, reformas, adaptações) e necessárias (conservação);
- h) Declaração do Locador de que o imóvel está apto para atendimento ao público.

6.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

6.3.1- Carteira de Identidade;

6.3.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.3.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

6.3.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4- Relativos à Regularidade Fiscal:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.4- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

6.5- Relativos à Regularidade Trabalhista:

6.5.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INOVAÇÕES E DADOS- SEME-SAPE-CID

12.440, de 2011).

6.6- Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.7- Cumprimento de requisitos constitucionais:

6.7.1- Declaração da Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

6.8- Cumprimento de requisitos habilitatórios:

6.8.1- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a qual deverá ser apresentada quando do Credenciamento do representante da Empresa.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

- O Proponente deverá encaminhar Proposta Comercial (Anexo IV) em 01 (uma) via, em qualquer forma de impressão, não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, respeitando todas as especificações contidas nos anexos I e II, deste edital, contendo ainda:

- a) Razão social da empresa ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF, endereço, e-mail, telefone de contato;
- b) Descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e demais especificações e condições previstas nos anexos I e II deste edital;
- c) Preço mensal do imóvel ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), em algarismo e por extenso;
- d) Comprovante de quitação das últimas 02 (duas) contas de energia e água do referido imóvel;
- e) A validade da proposta de preços deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

7.1 As propostas deverão ser assinadas pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes e esteja formalmente constituído.

7.2 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste edital.

7.3 Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se tratem de originais

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Será declarado vencedor o Proponente que apresentar a menor proposta (valor mensal), observada a compatibilidade com o valor de mercado, por item e que o imóvel atender as especificações contidas no edital e a finalidade pública, em especial:

- a) localização;
- b) qualidade das instalações físicas do imóvel;
- c) atendimento a todos os requisitos do projeto básico/termo de referência.



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INOVAÇÕES E DADOS- SEME-SAPE-CID

- 8.2. Se houver empate na proposta de preços será realizado sorteio.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.
- 8.4. Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações e demais condições exigidas do imóvel cotado pela proponente.
- 8.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) preliminarmente vencedora(s).
- 8.6. Após ser declarada preliminarmente vencedora, a CL formulará a Ata da Sessão, onde encaminhará para a Comissão de Avaliação de Imóveis, a ser nomeada, para que esta faça a análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, se a localização e as condições do imóvel condizem com o pedido no edital, e se o valor apresentado está dentro do valor de mercado praticado.
- 8.6.1. A CL deverá manter registro das demais licitantes, na hipótese da vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocando-os, na ordem de classificação, para que, querendo, assumam o encargo nas mesmas condições da proposta vencedora.
- 8.7. Após a análise, a Comissão de Avaliação de Imóveis encaminhará o Laudo do Imóvel para a CL, que formulará nova Ata, em até 3 (três) dias, com o vencedor definitivo da Chamada Pública, se for o caso.
- 8.7.1. Se a Comissão de Avaliação de Imóveis aferir valor inferior ao da proposta ofertada, o Proponente será convocado pela CL para aceitar o preço da avaliação ou desistir da proposta.
- 8.7.1.1. No caso de desistência da proposta classificada em primeiro lugar ou ainda, desclassificada por não atender as especificações do edital, será automaticamente avaliada a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente se for o caso.
- 8.7.1.2. Não havendo mais propostas válidas, será realizada publicação de nova Chamada Pública.
- 8.8. Nos casos em que o Laudo de Avaliação do Imóvel tiver preço de mercado sugerido superior ao preço proposto, o preço final de aceite para a Administração será sempre o de menor preço ofertado na proposta.
- 8.9. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.
- 8.10. Homologado o certame pela autoridade competente, o vencedor será convocado para assinar o contrato em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado final, caso não o faça, incorrerá na sanção prevista no item 15, deste edital.

9. PRAZO

- 9.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em Lei e conveniência das partes.
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas em outras legislações vigentes que regem a matéria.
- 9.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao LOCADOR reaver o imóvel alugado.



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INOVAÇÕES E DADOS- SEME-SAPE-CID

10. DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico/financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Educação de Santana –SEME-PMS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.4. O reajuste do preço contratado levará em consideração é baseada no IGP – M* Índice Geral de Preço do Mercado. Onde a regra base e mais utilizada para calcular o aluguel é aplicar um valor entre 0,5% e 1%, ao mês, sobre o valor de mercado do imóvel.

10.4.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO para o presente contrato correrão à conta da seguinte Indicação Orçamentária:

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Nº		UNIDADE	DIS ORÇAMENTARIA
		AÇÃO	NATUREZA
1	SEME	3.3.90.36.00/ 3.3.90.39.00	0.3.540.250.000
		3.3.90.36.00/ 3.3.90.39.00	0.3.550.200.002
		3.3.90.36.00/ 3.3.90.39.00	0.3.550.200.002

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Pagar o aluguel, de telefone, consumo de energia elétrica, água, esgoto, e demais encargos que venham a recair sobre o imóvel;

12.2- Pagar taxa de religação de energia elétrica e água, quando tiver dado causa a interrupção desses serviços;

12.3- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, mantendo em bom estado de conservação;

12.4- Restituir o imóvel no estado em que o recebera, salvo deteriorizações decorrentes do seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse na prorrogação;

12.5- Comunicar a CONTRATADA, sobre qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

12.6- Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocados por si, seus visitantes ou prepostos;



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INOVAÇÕES E DADOS- SEME-SAPE-CID

- 12.7- Entregar a CONTRATADA os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada;
- 12.8- Qualquer modificação na forma externa ou interna do imóvel, deverá ter o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA;
- 12.9- Quando solicitada, fornecer à CONTRATADA as informações relacionadas ao objeto deste Projeto Básico;
- 12.10- Comunicar oficialmente a CONTRATADA a respeito de qualquer ocorrência e irregularidade constatada na estrutura física, consideradas de natureza grave;
- 12.11- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa com a locação;
- 12.12- Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8. 245/1991;
- 12.13- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 12.14- Indicar um servidor ou comissão de recebimento do imóvel, por meio da Chefia de SEME-Santana/AP, a fim de conferir se o mesmo se encontra em consonância com as especificações contidas neste Projeto Básico e no Laudo de Vistoria Técnica.
- 12.15- Corrigir e/ou reparar, incontinenti, às suas custas no prazo de 48 horas após a notificação por escrito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo de 05 (cinco) dias para efetuar quaisquer erros e defeitos no imóvel, podendo ser renovado por igual período desde que devidamente autorizado por esta administração;
- 12.16- A realização de eventuais benfeitorias deverá obedecer aos artigos 26 e 35 da Lei nº 8.245/91.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, (incluindo pagamento e quitação das taxas de IPTU/TLP) e observadas às necessidades antecipadas pela CONTRATANTE;
- 13.2- Corrigir e/ou reparar, incontinenti, às suas custas no prazo de 48 horas após a notificação por escrito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo de 05 (cinco) dias para efetuar quaisquer erros e defeitos no imóvel, podendo ser renovado por igual período desde que devidamente autorizado por esta administração;
- 13.3- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 13.4- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 13.5- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 13.6- Fornecer a CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 13.7- Fornecer a CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedadas à quitação genérica;
- 13.8- Pagar as despesas de taxas extras e aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, decorrentes de problemas estruturais e as destinadas a repor as condições de habitabilidade predial;
- 13.9- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nas tratativas da dispensa licitatória;



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INOVAÇÕES E DADOS- SEME-SAPE-CID

13.10- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

13.11 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento, a CONTRATANTE tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

14. DO PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestado e do aceite da Administração, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira da SEME e normas vigentes, acompanhados do relatório circunstanciado a ser emitido pelo Executor do Contrato (fiscal) e das respectivas certidões de regularidade fiscal (RFB e União), social (INSS e FGTS) e trabalhista, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

14.2- A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

14.3- Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo do serviço por esta SEME-Santana/AP;

14.4- Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto";

14.5- A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

14.6- A contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

14.7- Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SEME-Santana/AP;

14.8- A SEME-Santana/AP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

15.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INOVAÇÕES E DADOS- SEME-SAPE-CID

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na liberação do imóvel, sobre o valor do contrato;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia subsequente ao trigésimo de atraso na liberação do imóvel.

15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos Prefeitura Municipal de Santana ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de seus atos.

16.2. A fiscalização do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

16.3. O Fiscal do Contrato atestará mensalmente o uso do imóvel em conformidade com as cláusulas contratuais, providenciando a liquidação da despesa e liberação para pagamento. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

16.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

16.5. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato um servidor desta Secretaria, designado (a) pela Secretaria Municipal de Educação de Santana - SEME-PMS.

16.6. O gestor do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Solicitar à locadora todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- b) Comunicar à locadora o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) Atestar os serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 5 (cinco) dias após o lançamento da chamada pública, devendo protocolar seu requerimento no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação-SEME-PMS, endereçando sua manifestação à Comissão de Licitação que irá julgar a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia que anteceder à data fixada para apresentação das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INOVAÇÕES E DADOS- SEME-SAPE-CID

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. O proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta, exclusivamente pelo e-mail : decom.seme@santana.ap.gov.br.

16.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19. DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente edital poderá ser obtido no Site da Prefeitura Municipal de Santana, www.santana.ap.gov.br, email: decom.seme@santana.ap.gov.br ou pessoalmente no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Santana, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, situada na Avenida Santana, 2913, Paraíso, CEP 68928-060, Santana / AP.

17.2. - O resultado desta procura de imóvel será publicado no Diário Oficial do Município- DOM de Santana, no site do Município: www.santana.ap.gov.br, no saguão desta Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, será convocado o seu proprietário/procurador para a formalização do contrato, na forma da Lei.

Santana-AP, 18 de janeiro de 2023.



AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME/PMS
Decreto nº 1343/2021 - PMS



ELLEN KATIUCE BRAGA DE OLIVEIRA
Coordenadora CEIP
Portaria nº 171/2022-GAB/SEME/PMS